

O “Testamento Político” de Gaspar Silveira Martins: Uma Reação à República Castilha-Borgista

Eduardo Rouston Junior

Eduardo Rouston Junior

é doutorando em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

E-mail:duartebrardo@gmail.com

Resumo

Em 1889, a proclamação da República no Brasil proporcionou mudanças formais quanto à organização política do país. O federalismo republicano substituiria o centralismo monárquico, ganhando destaque os grupos detentores do poder econômico nos estados. A estruturação da política dos governadores, ou, política dos estados, iniciada, em 1898, na presidência de Campos Sales, consolidaria a aliança do presidente da República com o poder das oligarquias estaduais, tendo como resultado a transformação dos governadores em grandes eleitores da República. Dessa forma, ao invés de um verdadeiro federalismo, baseado na força democrática e cidadã de um sistema político plural, observa-se um federalismo deslocado, um “estadualismo”, por ser baseado no poder das oligarquias estaduais. Como contraponto a esta concepção de República, verifica-se o levantamento de inúmeras vozes políticas reclamando por uma maior interferência dos poderes da união federal sobre os estados. Dentre elas, destaca-se a atuação do Partido Federalista (1892-1928), agremiação política fundada pelo liberal gaúcho Gaspar Silveira Martins, que insistia na defesa do federalismo unitário como forma de reação ao “debilitamento” do poder central perante as franquias estaduais. Em vista disso, este artigo objetiva destacar o caráter centralista previsto no conteúdo programático federalista, tendo como eixo central de análise o “Testamento Político” deixado pelo tribuno liberal, em 1901, como uma crítica teórica importante à ideologia dominante no Rio Grande do Sul da Primeira República, o castilhismo, e ao modelo de república vigente no plano nacional da época. Ao mesmo tempo, busca-se analisar de que maneira o aspecto do intervencionismo federal proposto por Gaspar Martins em seu “Testamento” pautou os discursos parlamentares produzidos naquele contexto a partir da atuação dos principais representantes do oposicionismo parlamentar federalista.

Palavras-chave

República, federalismo, centralismo.

Abstract

In 1889, the proclamation of the republic in Brazil led to formal changes in the political organization of the country. Republican federalism replaced monarchical centralism, and gave prominence to the groups that held economic power in the States. The policies of the governors and States began to be formulated during the presidency of Campos

Sales and strengthened the alliance between the President of the Republic with the power of the State oligarchies, making the governors strong supporters of the Republic. Thus, rather than being a true federalism, with the democratic backing of a plural political system, it became a displaced federalism, — that is a type of “Statism” based on the power of the state oligarchies. As a counterpart to this concept of the Republic, (and this is the central issue of this paper) a number of political voices were raised demanding that the federal government should wield a greater degree of power over the states. Among these, attention should be drawn to the role of the Federalist Party (1892-1928), a political party founded by the liberal Gaspar Silveira Martins from Rio Grande do Sul State, who insisted on backing unitary federalism as a form of reaction to the “undermining “ of the central government by the States. This paper seeks to highlight the centralist features embodied in the federalist program. These involve conducting an analysis of the “Political Testament” left as the legacy of the liberal magistrate in 1901, which was an important theoretical critique of the dominant ideology in Rio Grande do Sul of the First Republic — the concept of “Castilhism”, and the model of the republic that prevailed at a national level at that time. We also seek to analyze how the question of federal interventionism, that was put forward by Gaspar Martins in his “Testament”, was a driving-force behind the parliamentary speeches produced in that era, and influenced the activities of the main representatives of the federalist opposition.

661

Keywords

Republic, Federalism, Centralism.

Considerações Iniciais

Ainda sangravam, em agosto de 1896, as feridas da guerra civil, que entraria para a história com a denominação de “Federalista”, quando se reuniu em Porto Alegre um novo congresso do Partido Federalista (PF)¹, presidido por Gaspar Silveira Martins (1834-1901). Da reunião oposicionista seria aprovado um novo programa, não mais de âmbito regional, como o de 1892², mas um plano de ação com ambições nacionais. Deste programa salta à vista o seu inegável sentido centralizante, que por sua vez, se constituiria em uma importante pauta na defesa que os federalistas fariam da sua plataforma política.

Colhe-se desta posta postura política o desejo expresso pelo partido em propugnar o fortalecimento da União em detrimento dos estados, delineando um regime de centralização política. Este princípio seria ratificado no chamado “testamento político” de Gaspar Silveira Martins, apresentado ao país em 1901 para ser um novo projeto do partido. No que toca ao referido aspecto, pode-se destacar, ainda, que o mesmo seria fortemente influenciado pela problemática vivida pelo estado do Rio Grande do Sul durante as ditaduras dos governos estaduais de Júlio de Castilhos (1860-1903) e Borges de Medeiros (1863-1961), das quais Silveira Martins e seus discípulos foram enérgicos opositores. Não é demais ressaltar, por exemplo, a posição defendida por Castilhos perante o Congresso Constituinte de 1891, quando disse que o importante era proteger os estados contra a absorção central.

Neste sentido, ao longo deste estudo, tem-se por objetivo não exatamente fazer a história do oposicionismo federalista, mas tão somente propor uma breve reflexão a respeito da temática da centralização política, tendente a reforçar as prerrogativas da União federal, previstas em sua plataforma programática, procurando verificar em que medida tal princípio ajudou o partido de Silveira Martins a se contrapor ao projeto castilhista.

Em vista disso, este artigo está estruturado em duas partes. Num primeiro momento, serão analisadas as características básicas do modelo republicano implantado pelo governo castilhista no Rio Grande do Sul da Primeira República (1889-1930), amparado no seu arcabouço constitucional autoritário da “*ditadura republicana*” da doutrina positivista de Augusto Comte. Em um segundo momento, objetiva-se enfocar o conteúdo programático do Partido Federalista, procurando mostrar o caráter significativo atribuído ao aspecto do intervencionismo federal como forma de reação ao autoritarismo da ditadura castilhista-borgista.

O Rio Grande do Sul e a Ditadura Castilhista-Borgista

Em primeiro lugar, deve-se aqui lembrar que a formação da República no Rio Grande do Sul caracterizou-se pelo predomínio do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), através de sua liderança máxima, Júlio de Castilhos, que organizou, nos moldes de uma República presidencialista, um aparelho de estado embasado num modelo autoritário e conservador, voltado à manutenção dos republicanos no governo e ao afastamento de elementos ligados a outros grupos políticos.³

O programa do partido, fundado em 1882, ainda em tempos de Brasil imperial, não era de todo diferente se comparado aos dos outros PRs do país. Assemelhava-se aos das outras agremiações republicanas na medida em que adotava como principais bandeiras: a autonomia estadual, o fim do parlamentarismo do Império, a extinção do poder moderador e a separação da Igreja do Estado⁴. Por outro lado, não deixava de possuir suas características próprias. O PRR assumia ferrenhamente, por exemplo, os postulados doutrinários do positivismo – que, embora presente em outros estados do Brasil, apresentou-se de forma mais acabada no Rio Grande do Sul, sendo oficialmente reconhecido como ideologia do partido e do governo. Neste sentido, é válido destacar que:

663

A justificação das medidas tomadas pelos governantes, inspirada em Comte e utilizando a linguagem positivista, foi fator importante de coesão entre os membros do PRR e aspecto de relevância para legitimar as ações oficiais e ampliar a base política de apoio do castilhismo e do borgismo. (FONSECA, 1983: 88).

O PRR tinha como lema nacional: “*Centralização-Desmembramento; Descentralização-Unidade*”. Uma maior autonomia dos estados da federação constituía-se em bandeira tão importante dos republicanos que sua propaganda, feita pelo jornal “*A Federação*”⁵, cujo nome deixava clara sua plataforma, chegava a exceder a crítica ao sistema monárquico em si. O programa reconhecia aos estados, por exemplo, competência “para todos os atos concernentes aos seus negócios peculiares de qualquer espécie” (OSÓRIO, 1930: 41). Entre estes atos, o de adotarem leis civis, criminais e comerciais próprias; de contraírem empréstimos externos, vantagem esta que se estendia aos municípios; de legislar sobre o processo eleitoral; de separarem seus tributos, enquanto fontes de receita, dos da união. Só em casos excepcionais, como invasão externa ou de outro estado, ou para manter a República Federativa, poderia a União intervir nos estados-membros (OSÓRIO, 1930: 41-2).

A grande autonomia dos estados era, entretanto, acompanhada da suprema autoridade do poder executivo, aspecto que os republicanos, apoiados no pensamento do filósofo francês Augusto Comte, tinham como bandeira. O centro do poder estava no presidente do estado que, por seu turno, simbolizava o ditador republicano proposto por Comte⁶. Hélio Trindade (2007: 103-143) esclarece, nesse sentido, que o poder na ditadura republicana deve ser assim centralizado porque as funções tradicionalmente executivas não são suficientes para realizar a missão que lhe é conferida, isto é, a preservação do bem público. É por esta razão, basicamente, que, na lógica positivista, o ditador deve ter a capacidade de legislar e intervir nas atividades políticas, sociais e econômicas quando o interesse coletivo requerer, reduzindo, nesse sentido, a assembleia legislativa à mera função orçamentária.

A esse respeito, deve-se sublinhar que o positivismo no Rio Grande do Sul tomou mais evidência com a promulgação da Constituição estadual, em 14 de julho de 1891⁷. Conforme afirmou Trindade, esta passaria a ser o “suporte de poder ao partido e era a forma de institucionalizar a visão particular de república que o castilhismo veiculava” (TRINDADE, 2005: 21-22). Sobre isto convém lembrar que os principais traços do novo ordenamento jurídico estadual colocaram-se inteiramente fora da sistemática adotada nacionalmente, sob a inspiração do presidencialismo americano:

Legislativo unicameral restrito a questões orçamentárias (Assembleia dos Representantes);
Executivo (Presidente do Estado) com mandato de cinco anos e poderes de legislar por decreto sobre questões não financeiras, a menos que a maioria das Câmaras Municipais rejeitasse uma lei determinada; reeleição consecutiva do governador, conquanto que obtivesse três quartos da votação; ampla e estrita separação dos poderes espirituais e temporais. (LOVE, 1975: 49).

Apesar de reconhecer três poderes, seguindo a linha liberal de Montesquieu, pode-se dizer em relação aos itens descritos acima, que não havia poder legislativo propriamente dito: o presidente do estado fazia as leis, bem como as enviava aos intendentes municipais, e mesmo que estes pudessem dar sugestões, ficava a cargo de o próprio presidente aceitar ou rejeitar as emendas (Art. 31 e 32 da Constituição). A Assembleia dos Representantes, por sua vez, possuía apenas função orçamentária e, a rigor, deveria ser um órgão apolítico, devendo reunir-se dois meses ao longo do ano (Art. 37). Além disso, o presidente escolhia seu vice, e por três quartos de votos do eleitorado poderia eleger-se indefinidamente⁸.

No que tange à consulta popular a nível municipal, uma questão deve ser destacada aqui: o peso significativo que possuía para os castilhistas o conceito de democracia não representativa, muito adequado, como demonstrou a história política rio-grandense durante quatro décadas, ao exercício autoritário do poder. Como bem salientou o cientista político, Ricardo Vélez Rodríguez, a consulta plebiscitária às bases municipais era uma “cômoda instituição para dar visos democráticos ao regime, sem os inconvenientes de uma Assembleia que vigiasse a ação do executivo” (VÉLEZ RODRÍGUEZ, 2010: 139). Além disso, deve-se levar em conta a manipulação que o governo perrepista exercia sobre as eleições dos intendentes e dos conselhos municipais, compostos, em sua grande maioria, de pessoas favoráveis ao governo. Em outras palavras, pode-se depreender que o autoritarismo castilhista, além de apoiar-se na desvalorização do sistema representativo, limitando, como foi visto, a Assembleia estadual a votar exclusivamente o orçamento (cujo projeto ela nem sequer elaborava), baseou-se também na chamada “hipertrofia” do poder executivo, fazendo deste o elemento chave no funcionamento da ditadura republicana.

Nesse sentido, deve-se destacar a impropriedade da correlação automática do castilhismo com o comtismo. Vélez Rodríguez, citado anteriormente, demonstrou que Castilhos não aplicou na íntegra as diretrizes de Comte para a institucionalização do regime republicano, como, por exemplo, o caso da Assembleia Legislativa, que em Comte teria um caráter corporativo, aspecto esvaziado, como foi visto, na Constituição estadual de 1891. Não é demais afirmar que Castilhos, aliás, surrupiou toda a competência legislativa do Parlamento, o que não necessariamente figuraria em Comte. Além disso, em momento algum, Comte autorizou o patrocínio de uma ideologia de estado em prejuízo da livre reflexão, como Castilhos procurou implementar por meio do discurso jornalístico e das escolas. Alfredo Bosi (1992: 282), por sua vez, afirmou que o que o de fato distinguiu o castilhismo gaúcho do positivismo de Comte foi precisamente a tendência castilhista de atribuir ao poder público a função de promover, e no limite, controlar os rumos do desenvolvimento econômico no estado do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, é preciso registrar aqui a existência de diferentes formas e intensidades de expressão do positivismo, tanto no âmbito do tecido social quanto em uma perspectiva diacrônica. Nelson Boeira (1980), por exemplo, identificou diversas maneiras de expressão do positivismo no Rio Grande do Sul, cada qual guardando suas especificidades: o positivismo religioso, o político e o difuso. Além disso, demonstrou que o positivismo, nesses três campos, teve um período de difusão, de auge e de decadência, que se compreende desde a época da propaganda republicana até a Revolução de 1930⁹.

Assumindo o poder estadual em 1897, Borges de Medeiros, sucessor de Júlio de Castilhos, exerceria seus cinco mandatos em nome da continuidade administrativa, acumulando, a partir de 1903, com a morte de Castilhos, a direção do partido republicano e do estado gaúcho, até 1928, quando passará o poder a Getúlio Vargas. A esse respeito, cabe destacar que:

O autoritarismo borgista seguirá literalmente as diretrizes implantadas pelo modelo constitucional castilhista, apenas alterando o estilo político de atuação: enquanto Castilhos era uma personalidade política mais combativa e carismática, Borges apresentava o protótipo da eficiência organizatória combinada com a sobriedade na condução política (TRINDADE, 1993: 146).

665

Face ao exposto, pode-se afirmar, portanto, que a *ditadura científica* de Júlio de Castilhos centrou-se numa fórmula que combinava ao mesmo tempo uma expressiva autonomia dos estados-membros, do ponto de vista da política nacional, com um poder executivo estadual forte, ao nível da política regional. Ou seja, os republicanos rio-grandenses postulavam uma combinação entre federalismo e centralismo na mediação entre a política interna do estado e as relações com o poder federal. Sandra Pesavento enfatiza esta ótica ao lembrar que “frente à União, defendiam o federalismo radical e, no governo regional, adotavam o centralismo de feição autoritária e positivista” (PESAVENTO, 1983: 77).

Uma vez fixados os pontos essenciais do castilhismo, quanto às questões ligadas à autonomia dos estados e às relações entre poder executivo e legislativo, propõe-se a seguir uma breve reflexão acerca das críticas produzidas em relação a esse modelo de república, sistematizando-as em torno do pensamento político de Gaspar Silveira Martins¹⁰, enérgico opositor do regime autoritário vigente. Neste sentido, será tomado como referência um documento que é fundamental para compreender em que medida se deu a reação do Partido Federalista ao autoritarismo castilhista-borgista: o “testamento político” deixado pelo ilustre tribuno. Da mesma forma, objetiva-se também analisar de que maneira os princípios arguidos em tal documento repercutiram no âmbito do debate parlamentar produzido na época, especialmente, na conjuntura da 6ª legislatura (1906 e 1908) da Câmara Federal, quando foram eleitos dois dos mais combativos representantes da oposição federalista: Pedro Gonçalves Moacyr (1871-1919) e Wenceslau Pereira Escobar (1857-1938).

O Federalismo Gasparista e a Opção pelo Intervencionismo

Em primeiro lugar, ainda que não se pretenda fazer aqui uma recuperação integral da história da oposição federalista, vale lembrar que ela descendeu, sobretudo, do Partido Liberal (PL), dominante no estado gaúcho nas últimas décadas do Império. Uma vez proclamada a República, em 1889, grande parte dos antigos liberais, sob a liderança incontestada de Gaspar Silveira Martins, passaria à oposição, dando origem, em 1892, no congresso realizado na cidade de Bagé-RS, àquele que seria o principal grupo político de oposição ao sistema castilhista: o Partido Federalista (1892-1928).

Em que pontos divergiam os federalistas ligados a Silveira Martins dos republicanos castilhistas? Embora a análise política exija mais atenção e cuidado, dado o caráter heterogêneo dos grupos opositoristas¹¹, pode-se dizer que a divergência, em termos de planos políticos, deu-se, especialmente, em dois pontos. Em relação à política regional, por exemplo, propunha-se, com base no exame do primeiro programa federalista, o de março de 1892, a derrogação da Constituição estadual de 14 de julho de 1891; a diminuição do mandato do presidente do estado, de cinco para quatro anos, com proibição de reeleição; eleição dos deputados à Câmara (Assembleia Estadual) por distritos, com sistema de voto incompleto para garantir representação da minoria; legislativo com atribuições para propor projetos de lei. Em vista disso, percebe-se claramente que todos os elementos citados acima, de alguma forma, aberravam em relação à Constituição Castilhista¹².

No que toca o âmbito federal, a principal meta do partido consistia em introduzir um regime parlamentar (em contraste com o sistema presidencial vigente), com o chefe de

estado eleito de forma indireta, isto é, pelo Parlamento, e uma República unitária (em contraposição ao federalismo exacerbado pregado pelos republicanos castilhistas).

666

Do programa, aprovado entre os dias 31 de março e 1º de abril de 1892, segundo afirmou Sérgio da Costa Franco (2007: 136), nada chegou sequer a um debate pré-eleitoral, em razão do retorno de Júlio de Castilhos, em 17 de junho, ao poder no estado gaúcho, e a consequente restauração da vigência da Constituição de 14 de julho.

Entretanto, em agosto de 1896, o partido gasparista seria corajosamente reorganizado e uma nova plataforma seria aprovada, não mais significando um programa de ação regional, como o de 1892¹³, voltado, sobretudo, para a conjuntura do estado do Rio Grande do Sul, mas um plano de ação com ambições nacionais. A esse respeito, pode-se destacar que essa proposta de sentido nacional, presente no programa federalista de 1896, foi enfatizada pelo deputado federalista Pedro Moacyr (1871-1919) em uma das sessões do Congresso Nacional, em 1906. O orador assim se manifestava:

A oposição do Rio Grande do Sul tem mais do que um papel regional: visa um objetivo eminentemente nacional, pelo seu programa, pelas suas ideias de reforma, (...) visto como se propõe, além da remodelação completa do Estado, pela reforma de sua Constituição e das leis complementares, à reconstrução geral do país ou do organismo político, que se agita nos textos da Constituição de 24 de Fevereiro (MOACYR, 1925: 56-7).

Ao mesmo tempo, deve-se destacar o inegável sentido centralista adquirido e corporificado no programa adotado pelo congresso de 1896, sobretudo pelos seus itens V e VI. Pelo item V, por exemplo, defendeu-se a:

Nomeação, pelo primeiro magistrado da República, de um delegado político em cada estado, encarregado de fiscalizar o cumprimento de todos os serviços a cargo da união, de modo que, a par da descentralização administrativa, haja a centralização política, tornando forte e respeitado o governo federal. (...) (E o item VI proponha) intervenção voluntária do governo federal, independente de reclamações dos governadores dos estados, no caso de guerra civil.

Colhe-se dessa postura política que a escolha do próprio nome do partido — Partido Federalista — decorria do espírito que o teórico norte-americano Alexander Hamilton imprimiu ao seu Federalist Party, ou seja, o de reforçar a competência e os poderes da união em detrimento dos estados. Félix C. Rodrigues confirma essa identificação entre o partido brasileiro e o de Hamilton. Referindo-se, inicialmente, a Silveira Martins, assim, dizia ele:

Tal é a tradução da última vontade do grande brasileiro (...), tal o patrimônio legado por ele ao seu partido, cujo nome — federalista — reproduz o do partido de Hamilton e lembra o mesmo antagonismo com os fins políticos colimados. Se apertar o nó entre os Estados, aumentando os direitos da União, era o que visava o partido federalista americano, não é outro o empenho dos federalistas rio-grandenses, que se batem pela volta ao governo federal de certas atribuições nefastamente conferidas aos estaduais (RODRIGUES, 1921: 278).

Cabe lembrar também que “federales” se chamavam os partidários de Bartolomeu Mitre na Argentina, em oposição aos defensores do regime rosista de confederação, que tornava soberanas, e não simplesmente autônomas, as províncias. Os precedentes históricos dos Estados Unidos e da República Argentina, parecem explicar a escolha do nome de “Partido Federalista”. Uma posição diametralmente oposta à que sustentara Júlio de Castilhos perante o Congresso Constituinte de 1891, quando disse que o importante era proteger os estados contra a absorção central e quando insistiu em reforçar e consolidar as franquias estaduais.

Os outros pontos do programa aprovado em 1896 eram:

667

I- República parlamentar;

II- Eleição do presidente pelo Congresso Nacional;

III- Reforma da bandeira nacional com a absoluta supressão do lema da religião anticristã de Augusto Comte;

IV- Os militares em atividades não poderão votar. No caso de serem eleitos, só poderão exercer a função política mediante prévia reforma ou demissão do serviço do Exército.

Silveira Martins morreu subitamente em Montevideu em 23 de julho de 1901. Por esse tempo, conspirava-se no Rio Grande do Sul, no sentido de uma nova rebelião federalista¹⁴, com a qual estariam comprometidas figuras tão importantes quanto os generais Hipólito Ribeiro e Carlos Telles. Hipólito, ex-comandante das forças castilhistas na guerra civil, estava na estação ferroviária de Paso de los Toros para encontrar-se com Silveira Martins, quando recebeu a notícia da morte do tribuno. Com diverso objetivo, achava-se em Montevideu o advogado Pedro Moacyr, do diretório central do Partido Federalista, a fim de entender-se com o líder para a definição e explicitação de um programa de reformas políticas para o país. Segundo declarou Pedro Moacyr em discurso nas exéquias do líder, estivera com ele na véspera e conversara longamente sobre “*a remodelação nacional do Brasil republicano*” e “*sobre suas ideias de revisão constitucional*”.

Dessa entrevista teria nascido o chamado “testamento político” de Silveira Martins, apresentado ao país em 03/09/1901, para ser um novo projeto do Partido Federalista, firmado por lideranças oposicionistas de destaque no cenário nacional como Pedro Moacyr, Rafael Cabeda, Barros Cassal e Alcides de Mendonça Lima. Ele foi divulgado no dia seguinte pelo “*Jornal do Comércio*” do Rio de Janeiro.

Cabe destacar que esse programa, embora não tivesse recebido o aval de alguns setores importantes do partido oposicionista, especialmente por parte do conselheiro Francisco Antunes Maciel, poderosa liderança de Pelotas-RS, só no Congresso de março de 1917 seria, em parte, adotado. Sobre isto, pode-se enfatizar que a capacidade operacional do Partido Federalista foi, desde muito cedo, comprometida pelas dissensões internas. No próprio congresso de 1896 alguma discordância teria acontecido entre os congressistas, especialmente, entre Silveira Martins e Wenceslau Escobar. Segundo José Júlio Martins, Escobar defendera a tese de que o partido aceitasse transitoriamente o presidencialismo da Carta Federal de 1891, para depois empreender a defesa do sistema parlamentar, medida esta que o tribuno não queria acolher. (FRANCO, 2007: 142).

Acerca do referido “testamento” (1901), é possível nele identificar não somente uma crítica em sentido estrito, mas, antes disso, tratava-se de uma resposta, no campo do direito constitucional, à Carta castilhista de 14 de Julho. Apesar de o testamento propor um modelo de governo representativo em nível nacional, é fácil descobrir nele a motivação que exerceu sobre Silveira Martins o regime autoritário de Castilhos. Desdobrava-se, ele, em vinte e dois itens, a saber:

1º Eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional
(sistema francês);

2º Supressão consequente do cargo de vice-presidente da República;

3º *Ampliação dos casos de intervenção federal nos Estados*
(sistema argentino, em fundo);

668

4º Os ministros poderão assistir às sessões do Congresso; tomar parte nos debates e responderão às interpelações na Câmara, mediante aprovação, pela maioria, da proposta de interpelação apresentada por qualquer deputado;

5º Os ministros reunir-se-ão e deliberarão em gabinete, ou conselho, havendo um presidente, sob a direção do Presidente da República, com responsabilidade solidária nas questões políticas de alta administração;

6º Os ministros serão livremente nomeados e demitidos pelo Presidente da República que será obrigado a demiti-los sempre que o Congresso, reunido em comissão geral, manifestar-lhe desconfiança por dois terços do presente;

7º O mandato presidencial será de sete anos, o da Câmara dos Deputados de quatro anos, e o do Senado Federal de oito anos, sem renovação parcial;

8º A Câmara será reduzida a cento e cinquenta deputados, aproximadamente, estabelecido novo e mais largo quociente para a representação;

9º Não haverá subsídio nas prorrogações, podendo o Congresso funcionar cinco meses;

10º As Constituições dos Estados serão revistas pelo Senado Federal, que lhes dará o tipo político uniforme da União;

11º Sempre que houver reforma constitucional em um Estado, será submetida à aprovação do mesmo Senado, sem a qual não prevalecerá;

12º Unidade do direito e do processo;

13º Das decisões finais das magistraturas locais haverá sempre recurso voluntário para a Justiça Federal que, além dos órgãos existentes, terá tribunais regionais de revistas, no sul, no norte e centro da República;

14º Ao Supremo Tribunal Federal incumbirão, além das atuais atribuições, o processo e o julgamento nos crimes políticos e de responsabilidade dos altos funcionários da União e dos Estados;

15º As rendas e impostos da União e dos Estados sofrerão nova e radical administração, de modo a ficar aquela dotada com mais abundantes recursos;

16° Os Estados não poderão contrair empréstimos externos sem prévia aprovação do Senado Federal;

669

17° Os Estados não poderão organizar polícias com caráter militar, isto é, com armamento, tipo e mais condições peculiares ao Exército e à Guarda Nacional, incumbindo o serviço de segurança às guardas civis, de exclusiva competência municipal;

18° Reverterão ao domínio da União as terras devolutas;

19° Os governos estrangeiros não poderão adquirir imóveis no território nacional sem expresse consentimento do poder executivo;

20° Haverá uma só lei eleitoral para todo o país (União, Estados e Municípios);

21° Será mantida a autonomia municipal, sendo, porém as leis orgânicas respectivas e as de orçamento submetidas à aprovação das legislaturas estaduais;

22° Os governadores dos Estados serão eleitos por sufrágio direto de cada um, em lista tríplice, da qual o Senado Federal escolherá o governador, ficando os outros votados classificados 1° e 2° vice-governadores.

Num primeiro momento, dois pontos saltam à vista no “testamento político” de Silveira Martins. Em primeiro lugar, o fortalecimento do governo representativo, que o tribuno defende claramente dentro dos marcos da República presidencialista e, em segundo lugar, o fortalecimento da união sobre os estados, delineando um regime de centralização política. Pode-se afirmar que estes dois aspectos estavam fortemente influenciados pela problemática vivida pelo Rio Grande do Sul durante os regimes autoritários de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, uma vez que se opunham diretamente aos dois vícios fundamentais da Carta gaúcha promulgada em 1891: a negação do governo representativo e sua substituição por uma ditadura; a sujeição da União aos interesses autoritários do chefe do estado sulino.

Contraopondo-se à acumulação de poderes em mãos do Presidente, à consequente perda de funções da Assembleia dos Representantes e aos vícios do sistema eleitoral gaúcho, anomalias que configuravam o atentado contra o governo representativo na Carta de 14 de Julho, Silveira Martins fortalece o papel do Congresso Nacional adotando o regime parlamentar, atribuindo-lhe, além da função de legislar, a de vigiar a vida política dos estados, especialmente, no relativo às Constituições, a de fiscalizar a política econômica dos mesmos e a de regular a marcha do Executivo, mediante a eleição do Presidente da República, a fiscalização das funções ministeriais e a escolha dos governadores. Além disso, o fortalecimento da representação passaria por mecanismos legais que, segundo ele próprio, a tornariam possível: o estabelecimento de um novo e mais amplo quociente para a mesma na Câmara dos Deputados, assim como o da unidade do direito e do processo, e o de uma lei eleitoral única para todo o país.

Acerca da uniformização da lei eleitoral pretendida por Gaspar Martins, é de se ressaltar o debate travado no contexto da 6ª Legislatura (1906-1908) da Câmara Federal. A discussão teria como mote principal a recusa do então Presidente do Rio Grande do

Sul, Borges de Medeiros, com relação à aplicação, no estado, das regras estabelecidas pela lei federal de 1904, mais conhecida como “Lei Rosa e Silva” (nome de um senador pernambucano que a concebera). A mesma determinava, por exemplo, a participação do Poder Judiciário no alistamento, o que garantia certa seriedade que até então estivera ausente do processo, e a implantação do direito de representação das minorias. A não aplicação dos dispositivos da Lei Rosa e Silva por parte de Borges, o qual invocou sua inconstitucionalidade por ofensa à autonomia dos Estados, pressuposto básico do regime federativo, estimulou uma furiosa resistência da bancada federalista no Congresso Nacional. Em consonância com o pensamento gasparista no qual se alinhava a maior parte dos grupos oposicionistas no Rio Grande do Sul, o deputado federal Wenceslau Escobar (1857-1938)¹⁵, a esse respeito, afirmava em tom agressivo:

670

Tais são as deploráveis consequências desse fervor fanático pelas autonomias estaduais, que, afastando as autoridades da estrada real, fazem-nas seguir por atalhos, que as levam, muitas vezes, por precipícios, fazendo ressaltar com mais esplendor a verdade do provérbio latino *abyssus abyssus invocat*. (ESCOBAR, 1926: 130).

Respondendo ao debilitamento da união, que pretendia a Constituição gaúcha para favorecer a ditadura castilhista, Silveira Martins em seu “testamento” também propugnava pelo fortalecimento da federação, mediante a ampliação dos casos de intervenção federal nos estados. Sobre isto, convém lembrar a crítica constante da oposição federalista direcionada à Constituição castilhista, que garantia através de mecanismos eleitorais a perpetuidade do grupo situacionista no poder. Para os federalistas, aquela Carta não estava em harmonia com os princípios constitucionais da União, alegando a necessidade urgente de uma revisão de princípios e reforma constitucional, chegando o representante oposicionista, Wenceslau Escobar, a pleitear, em maio de 1906, a formação de uma comissão especial que promovesse esse intento.

Na tentativa de abalroar a constitucionalidade da Carta estadual de 14 de Julho, Escobar acusava que, desde a formulação do projeto constitucional rio-grandense, ele “não tinha se inspirado nos princípios democráticos, na verdade do regime federativo, mas na doutrina daqueles que (preconizavam) a ditadura como a melhor forma de governo”, enfim dos que faziam “a apoteose dos governos dos Francias e dos Rosas.” Para ele, a Constituição rio-grandense não era “absolutamente republicana”, e sim “uma ditadura mascarada de democracia” e “uma verdadeira excrecência no mecanismo constitucional da República”, que não garantia sequer as “liberdades públicas”. (ESCOBAR, 1926: 4-5). Apontava ainda como inconcebíveis e inconstitucionais a nomeação do vice-presidente pelo presidente, a inelegibilidade de não rio-grandenses para o governo do estado, a possibilidade da reeleição presidencial e a organização das eleições por parte do Executivo. Questionava ainda sobre o destino do país, se outras unidades da federação adotassem o modelo político rio-grandense:

Se os outros estados, a exemplo do Rio Grande, se constituíssem tomando por base os princípios de uma monarquia eletiva, de uma teocracia, oligarquia, ou república aristocrática, a que ficaria reduzida a República Federativa do Brasil? A uma reunião híbrida de estados sem nexo que os ligasse entre si; deixaria de ser (...) uma associação de muitos estados debaixo do mesmo governo (ESCOBAR, 1926: 11).

Militante do Partido Federalista desde sua fundação em 1892, Escobar foi herdeiro dos princípios gasparistas no que concerne à organização do estado. Segundo ele, “o ponto

fundamental a modificar” na lei orgânica nacional era “a rigidez do regime presidencial”. Para isso era necessário que “os ministros de estado (fossem) solidariamente responsáveis pelos atos do poder executivo, tanto políticos como administrativos”. Quanto à consulta plebiscitária às bases municipais prevista na Carta gaúcha no intuito de dar publicidade aos projetos de lei elaborados pelo Presidente, Escobar mostrava-se também enérgico opositor, uma vez que para ele “confiar essa iniciativa a uma das classes mais incultas da sociedade é um verdadeiro absurdo.” (ESCOBAR, 1926: 159). Nesta mesma linha de argumentação, defendia a “eleição do Presidente da República pelo Congresso”, pois, para ele, “a eleição presidencial por sufrágio direto (era) uma burla”, visto que “em povo de escassa cultura a excelência desse princípio democrático não (poderia) dar resultado”, e só o Congresso seria a “corporação ilustrada e a mais competente para conhecer os cidadãos na altura de ocuparem o posto de primeiro magistrado da nação.” (ESCOBAR, 1914: 190-6).

671

Os argumentos opositoristas explanados por Escobar também foram condensados pelo representante federalista Pedro Moacyr (1871-1919)¹⁶. Este, quando deputado, constantemente destacava em seus pronunciamentos a existência de um desacerto profundo da Constituição sul-rio-grandense para com a Carta federal, o que feria seriamente os princípios basilares do sistema republicano federativo. O argumento de Moacyr visava sensibilizar os poderes da Nação de forma a promover, com base no Artigo 6º da Constituição Federal, a intervenção no estado do Rio Grande do Sul. Em indicação apresentada no dia 07 de junho de 1907, no Plenário Nacional, o parlamentar deixaria claro, inclusive, de que forma deveria se efetivar a tão pretendida intervenção: por meio da nomeação de um *interventor*.

Indico que o Congresso Nacional se manifeste sobre a necessidade de uma comissão mista de cinco deputados e cinco senadores, a qual, conjuntamente com as Comissões de Constituição e de Justiça da Câmara e do Senado, proceda ao estudo das Constituições dos Estados e verifique se estão ou não de acordo com os princípios constitucionais da União. (Art. 63 da Constituição Federal).

Que, verificada qualquer infração da Constituição Federal, o Congresso Nacional imediatamente se pronuncie sobre ela, pela forma que os Regimentos da Câmara e do Senado os determinarem, ou por um processo especial.

Que, em seguida, o Poder Executivo nomeie um interventor incumbido de administrar o Estado, cuja Constituição for em parte ou no todo declarada inconstitucional e de mandar proceder à urgente eleição de uma assembleia constituinte, à qual competirá emendar ou substituir os artigos considerados inconstitucionais.

Que, terminado o trabalho dessa constituinte, cessem as funções do interventor e o governo do Estado volte aos seus órgãos reguladores.

Que o Poder Executivo faça respeitar as decisões do Congresso Nacional com fundamentos nos arts. 63, 35, n I, 34 ns. 33 a 34 e 6º, § § 2º e 5º, combinados, da Constituição Federal. (Sala das Sessões, 19 de junho de 1907. — Pedro Moacyr.)

A esse respeito, deve-se destacar que o Artigo 6º, considerado por Campos Salles como “o coração da República brasileira”, permitia a intervenção nos estados a fim de “repelir uma invasão estrangeira ou de um estado em outro” (parágrafo 1º), “manter a forma republicana federativa” (parágrafo 2º), “restabelecer a ordem e a tranquilidade nos estados, à requisição dos respectivos governos” (parágrafo 3º) e “assegurar a execução

das leis e sentenças federais” (parágrafo 4º). Ao presidente cabia decretar a intervenção nos casos de perturbação da ordem ou formação de governos paralelos nos estados, a partir da aceitação do estado de sítio pelo Congresso. Não obstante as diversas intervenções ocorridas durante a Primeira República, o Artigo 6º, de acordo com a oposição federalista, carecia de uma regulamentação efetiva, medida considerada por ela como fundamental para a delimitação mais nítida das atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos poderes representativos da União.

672

Vale a pena mencionar também a influência exercida pelo contexto político argentino na defesa insistente que os gasparistas faziam da necessidade da ampliação da interferência do poder federal nos estados brasileiros. A esse respeito é possível identificar nos discursos parlamentares uma certa admiração pela experiência republicana argentina, regida, ao longo do século XIX, por um modelo federativo bem mais centrípeto que o brasileiro, teorizado por Juan Baptista Alberdi e consolidado por Júlio Argentino Roca. Não é demais lembrar que o processo de construção nacional na Argentina fora, desde o começo, marcado, de forma expressiva, pelo emprego recorrente de mecanismos de exceção como a intervenção federal nas províncias e o estado de sítio. É bom registrar, nesse sentido, que desde a vigência da Constituição de 1853 até pelo menos os anos 1890, o estado de sítio na República Argentina havia se tornado quase anual e empregado para diversos fins: ataque exterior, rebeliões provinciais, prevenção de conspirações, revolução nacional e restabelecimento da ordem pública. E foi justamente fazendo menção à situação política vivenciada pelo país vizinho, que vivia sob um sítio intermitente desde 1853, que Pedro Moacyr voltou a discursar em prol da aprovação de sua indicação:

Mas, se tal solução não agrada, porque se trata da nomeação de um interventor, esse terrível fantasma que até hoje não assombrou outros povos que vivem sob a mesma forma política que nós temos, como a República Argentina, então veja a Câmara outra solução. (MOACYR, 1925: 199).

Em contrapartida, os republicanos ligados ao PRR, encabeçados pelo deputado João Luiz Alves, relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, declaravam-se “desnorteados” em suas “noções de direito público”. Para os perrepistas não era possível compatibilizar a ideia de ditadura com uma organização constitucional na qual se previam “representantes eleitos, com mandato que termina dentro do prefixado tempo e com funções determinadas dentro do prazo constitucional.” (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 7 de junho de 1907). Os ataques oposicionistas no Plenário também foram rebatidos pelo parlamentar Simões Lopes, que constantemente citava em seus pronunciamentos a convivência harmônica durante 15 anos das instituições brasileiras com a Constituição gaúcha, na medida em que o Congresso sempre reconhecera os parlamentares sul-riograndenses e o presidente do país jamais fizera qualquer referência à inconstitucionalidade da Carta de 14 de Julho em suas ânuas. (Idem, sessão de 16 de julho de 1906).

É bom lembrar, neste sentido, que a ideia da intervenção federal no Rio Grande em prol da reforma constitucional foi sempre violentamente rejeitada por Júlio de Castilhos e seus seguidores, como lesiva aos interesses e à autonomia do estado sulino. Contudo, como bem salientou Ricardo Vélez Rodríguez (2010), quando a intervenção federal se encaminhou para o fortalecimento do regime castilhista, não só aquela foi permitida, como solicitada pelo chefe do estado ao então Presidente da República, Floriano Peixoto. Esta situação é muito bem narrada pelo deputado Pedro Moacyr, em sessão de 1908, no Plenário Nacional:

Quando tais intervenções vêm ao encontro de seus desejos e de suas conveniências regionais, quando satisfazem caprichos e ambições de momento, elas são freneticamente aplicadas;

quando, porém, podem contrariar e de fato contrariam os interesses dos dominadores nessas várias épocas, não há maldições, baldões, anátemas, suspeitas de republicanismo falsificado que não caiam imediatamente, numa chuva torrencial, sobre a cabeça daqueles que ousam assumir nos debates parlamentares e fora deles, como políticos, a responsabilidade de defensores da doutrina intervencionista. (MOACYR, 1925: 185-6).

673

De volta à análise do “testamento político”, pode-se assinalar ainda que o fortalecimento da federação, segundo Silveira Martins, também englobava outros pontos tais como a já mencionada fiscalização das Constituições dos estados pelo senado federal, a adoção da unidade do direito e do processo, a ampliação dos recursos econômicos federais, a proibição para os estados de contrair empréstimos externos sem prévia aprovação do senado federal e de não organizar polícias com caráter militar – alusão de Silveira Martins à Brigada Militar organizada por Castilhos.

É interessante salientar, neste sentido, que as críticas federalistas ao regime castilhista-borgista, apresentados por Escobar e Moacyr, seriam novamente agrupadas por ocasião da campanha armada assisista, em 1923 (ESCOBAR, 1922; PEREIRA, 1923; VELHO, 1923). Também neste ano insistiu-se na velha tese oposicionista de que os princípios republicanos estavam desrespeitados na medida em que não havia independência nem tampouco autonomia entre os poderes, o presidente do Estado podia eleger-se indefinidamente e ainda enfeixava a já mencionada prerrogativa de indicação do vice-presidente. Finalmente, os laivos de democracia direta dardejados na possibilidade do veto dos conselhos municipais irrogado aos decretos presidenciais eram desmistificados sob a alegação das contínuas intervenções, sob o amparo do Artigo 20 da Constituição Castilhista, do poder central estadual nas localidades. Além da chance da nomeação de intendentess provisórios, que, por muitas vezes, se perpetuavam nos cargos, os federalistas, de um modo geral, constantemente mencionavam no seu discurso opositor os artigos 62 da referida Constituição, que permitiam ao Presidente do Estado determinar a anexação de um município recalcitrante a outro domesticado, e o artigo 20, que lhe possibilitava dispor da força policial dos municípios indisciplinados. Portanto, estes elementos oposicionistas estiveram presentes ao longo de toda a história da Primeira República brasileira, permeando o discurso federalista no decorrer de sua historicidade. (PEREIRA, 1923: 33).

Outro dado interessante a ser destacado aqui diz respeito à postura revisionista adotada pelos federalistas, no cenário nacional, com relação à Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891. Não é demais relembrar que um dos temas sustentados pela política castilhista, no que respeitava, à temática da federação, tratava-se da defesa da Constituição Brasileira contra revisões que enfraquecessem a autoridade estadual, “posição que se encaixava com a rejeição a qualquer tentativa federal de entregar à minoria uma porção do poder, no governo estadual do Rio Grande” (LOVE, 1975: 94). Naturalmente, o antirrevisionismo também interessava a outras máquinas em gozo do poder, tornando-se “a figura central dos escassos atavios ideológicos que mantinham coesos os principais partidos de situação” (LOVE, 1975: 94). Da mesma forma, para os grupos de oposição, dentre eles os federalistas gaúchos, e mais tarde para outros críticos do regime federal, “o revisionismo tornou-se objetivo central” (LOVE, 1975: 95).

Nesse sentido, cabe destacar que o primeiro projeto de alguma expressão, no sentido de revisão da Carta federal de 1891, foi o programa civilista de Ruy Barbosa em 1910, que contou com o apoio expressivo dos seguidores da oposição federalista. Segundo Joseph Love, o programa civilista, o qual previa o *unionismo*, ou seja, a preservação dos interesses

do poder central, presumivelmente, exercia atração maior sobre os membros de partidos minoritários e os eleitores urbanos em geral, ou seja, sobre os grupos que viam no aumento do poder federal (como é o caso dos federalistas) e no voto secreto um meio de enfraquecer as oligarquias estaduais de base coronelista.

674

Deve-se destacar aqui que o federalismo proposto pelos partidários ligados a Gaspar Martins contrapunha-se ao explanado por Júlio de Castilhos, que, por seu turno, sempre defendeu a participação mínima do poder central nas unidades federativas, uma espécie de *ultra-federalismo*. De acordo com Américo Freire e Celso Castro (2003: 35-40), existia, ainda, nos primórdios da República brasileira, uma terceira corrente em debate referente ao tema sobre a relação entre o poder central e os estados. Esta terceira corrente representaria a mediação das duas propostas anteriores e sustentava que os estados deviam ficar com a maior parte das rendas acompanhada de autonomia política. Segundo Freire e Castro, este último grupo acabou por dar o tom da Constituinte de 1891, vencendo o *federalismo temperado*.

Sendo oposição e ficando à margem da “*política dos governadores*”, encontrando-se impossibilitados de participar no poder estadual e mesmo municipal, os federalistas viam na excessiva independência dos estados um mal instituído pela a República. É um ponto, inclusive, que está presente em todas as manifestações e programas oposicionistas. Diziam-se federalistas, mas não confederacionistas — dizendo ser esta a situação da Primeira República no Brasil:

Os republicanos fundadores do regime tiveram, pois, verdadeiro terror de enfrentar este problema, apesar das deplorabilíssimas cenas, dos miseráveis escândalos que se foram produzindo de ano para ano, de mês para mês e de dia para dia, em cada um dos Estados da federação brasileira e que comprometeram gravemente a própria sorte da federação (apoiados), transformando a autonomia em soberania e acabando por mistificar o próprio regime, hoje reduzido não mais a uma federação de Estados, mas a uma híbrida confederação grotesca, rapidamente dissolvente das energias da nossa nacionalidade. (MOACYR, 1925: 343).

Nesta linha, deve-se acrescentar que, embora fossem declaradamente favoráveis ao regime republicano, os federalistas não escondiam certa simpatia pelo Império, especialmente em função deste ter assegurado, por meio da centralização, a unidade política e moral no Brasil. A ordem implantada em 1891 não só não havia refundado o país em bases adequadas e realísticas, como ajudou a transformá-lo num agregado incongruente e efêmero de tendências estaduais. Tendo por base tal diagnóstico, esgrimia Pedro Moacyr:

E a maior glória do Império, aquela que a posteridade remota jamais poderá recusar aos seus dignos e honrados estadistas, é ter assegurado através de todos os sacrifícios, in experiências e tormentas que naquela ocasião convulsionavam não só o Brasil mas toda a América — a unidade étnica, moral e política da nossa raça e da nossa nacionalidade. Setenta anos de Império construíram este vasto, colossal, admirável e querido Brasil. Entretanto é, para mim republicano, dolorosíssimo confessar que 18 anos do novo regime republicano conturbaram a consciência nacional, convertendo a bela unidade conquistada pelo trabalho acumulado de várias gerações de estadistas, em um trabalho de solapamento perverso de todos os fundamentos de nossa nacionalidade, arrastando-nos, porventura, a um ridículo desmembramento, se uma mão de ferro oportunamente e com máxima energia, ressaltado o patrimônio da nossa cultura moral e da nossa unidade étnica, não se opuser a tantos desmandos, abusos e imprevidências. (MOACYR, 1925: 187).

As referências à Monarquia, bem como aos partidos monárquicos, também pautaram o discurso de Wenceslau Escobar, já citado anteriormente. Na obra “30 Anos de Ditadura Rio-Grandense”, libelo que historia a formação republicana rio-grandense até 1922, o federalista seguidamente afirmava ser aquela uma época de apogeu, marcada pela honradez e lisura política:

O fato de, no regime passado, se alternarem os partidos no poder, era também um fator de considerável importância na formação do caráter nacional. A certeza de ser governo dentro de um certo período, que podia ser mais ou menos longo, mas nunca indefinido, era um incentivo à firmeza de ideias e princípios (...) Este mecanismo era uma escola cívica de firmeza de caráter (...) A República fechou esta escola matando as liberdades políticas, a gênese dos partidos. (ESCOBAR, 1922: 15-16).

Assis Brasil, líder das oposições gaúchas na década de 1920, por sua vez, confessava que a prática da excessiva independência dos estados (de 1889 a 1908), “tem me convencido, porém, a mim, como a muitos outros federalistas que levavam o princípio ao mesmo ponto que eu, tem-nos convencido que esta bela teoria não é ainda aplicável ao Brasil.” (ASSIS BRASIL, 1908: 110). O próprio Gaspar Silveira Martins, logo após chegar do exílio para onde fora com a Proclamação, afirmava: “Só pode salvar o país o unitarismo parlamentar.” (RUSSOMANO, 1976: 263).

A respeito da mais famosa e polêmica bandeira da oposição federalista, o parlamentarismo, acusavam-lhes os castilhistas de sebastianismo, pois as propostas federalistas caíam no parlamentarismo centralizador do Império. Joaquim Luís Osório afirma, neste sentido: “Ora, a volta ao domínio do sistema parlamentar seria o regresso às velhas fórmulas políticas do Império. A primeira consequência seria golpear a federação, pelo advento do regime unitário.” (OSÓRIO, 1930: 93).

Considerações Finais

As desavenças em torno da autonomia estadual e sobre as opções parlamentarismo ou presidencialismo possuem lógica própria dentro da esfera política regional e federal, uma vez que entre os republicanos gaúchos existia mais de um projeto de República para o país. De um lado, viu-se que o Partido dominante, liderado por Júlio de Castilhos, adotou abertamente uma espécie de ultrafederalismo, calcado na participação mínima do poder central nos estados, como resposta, no plano nacional, ao centralismo do Segundo Reinado. Em certo sentido, o Império confundia-se com o unitarismo e o poder moderador do imperador. Para os castilhistas, a autonomia política aliava-se, entretanto, à suprema autoridade do Poder Executivo, no âmbito regional, com o poder de legislar sobre qualquer matéria não financeira. Ao federalismo exacerbado propugnado pelos republicanos castilhistas, a oposição federalista, de outro lado, respondia com maior necessidade de ampliação do poder federal nos estados. É possível pensar que a proposta federalista de limitar a interferência do poder estadual nos municípios seja percebida apenas como forma de limitar os poderes de Castilhos e Borges de Medeiros. Entretanto, como foi visto, a centralização de certos poderes, e o peso político conferido à esfera federal, mostrou a disposição dos oposicionistas ligados a Silveira Martins de também participarem neste nível de decisão. Assim, o federalismo unitário, entendido como mais democrático e aberto às minorias, significava contrapor-se à ditadura positivista, a nível estadual, e condição necessária para que frações regionais, praticamente excluídas do jogo político nacional, se expressassem nas decisões nacionais.

Apesar do respaldo que lhe foi dado por quatro eminentes figuras do partido, secundadas por outros líderes, o “testamento político” de Silveira Martins nunca foi oficialmente adotado como programa partidário. Aparentemente, as resistências se endereçavam aos pontos específicos do funcionamento do sistema parlamentar de governo e à forma de eleição do Presidente do estado. Segundo Sérgio da Costa Franco (2007), um fato demarcou simbolicamente a decadência do Partido Federalista. Em agosto de 1920, a cúpula do partido resolveu trazer de Montevideu para Bagé as cinzas do seu fundador. Entre grande pompa e manifestações populares, os restos mortais do tribuno desembarcaram em Rio Grande, visitaram Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria até serem definitivamente inumados em Bagé. Dezenove anos depois de sua morte, Silveira Martins conservava intacto seu prestígio, mas o partido que ele fundara desintegrava-se em disputas internas, deixando-se esmagar pela força incontestável do adversário.

676

Todavia, é importante destacar que o partido deixou alguns legados programáticos que concorreram para aprimorar, depois de 1930, o processo democrático no Brasil: o sigilo do sufrágio, o alistamento e o voto obrigatórios, bem como a unidade do direito processual. E é de se perguntar, utilizando-se das palavras do referido autor: será que depois dos desastres do presidencialismo, o programa parlamentarista não virá a tornar-se uma reivindicação nacional?

(Recebido para publicação em dezembro de 2013)

(Reapresentado em outubro de 2014)

(Aprovado para publicação em novembro de 2014)

Cite este Artigo

ROUSTON JUNIOR, Eduardo. O “testamento político” de Gaspar Silveira Martins: uma reação à república castilhista-borgista. **Revista Estudos Políticos**: a publicação eletrônica semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF) e do Núcleo de Estudos em Teoria Política (UFRJ). Rio de Janeiro, Vol.5 | N.2, pp. 660 – 679 dezembro 2014. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>.

Notas

1. Fundado em Bagé-RS, em 31 de março de 1892, por iniciativa de Gaspar Silveira Martins, o partido significou a principal frente oposicionista de combate à ordem política republicana castilhista, fundada na Carta Constitucional de 14 de julho de 1891.
2. A despeito do programa partidário de 1892, vale lembrar que o seu conteúdo voltava-se para a conjuntura do estado do Rio Grande do Sul, sem contemplar qualquer proposta nacional. Compreende-se o seguinte: o partido se formava mediante a aglutinação de várias tendências, tendo em vista, especialmente, a proximidade de um pleito eleitoral do estado. Sobre esse tema, ver: FRANCO, Sérgio da Costa. O Partido Federalista. In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (Orgs.). *República velha (1889-1930)*. v. 3, t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007, p. 135.
3. Sobre o modelo castilhista, observar: VÉLEZ RODRÍGUEZ, Ricardo. *Castilhismo: uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

4. A respeito disso, ver: OSÓRIO, Joaquim Luís. Partidos Políticos no Rio Grande do Sul. Pelotas: Globo, pp. 17-50, 1930.

677

5. Jornal diário do partido situacionista, publicado em Porto Alegre. Maiores informações em: FRANCO, Sérgio da Costa. *Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010.

6. Para a melhor compreensão da ditadura positivista, uma boa fonte de referência é o testemunho histórico, publicado por Pierre Laffitte, em 1890, na *Revue Occidentale*, na qual confere destaque ao “Relatório apresentado à Sociedade positivista pela comissão encarregada de examinar a natureza e o plano do novo governo da República Francesa”.

7. Embora fosse constituída uma comissão integrada por três membros, Assis Brasil, Ramiro Barcellos e Júlio de Castilhos, com o encargo de elaborar o projeto de Constituição estadual, o único autor do projeto constitucional foi, de fato, Castilhos.

8. Victor Russomano (1976), apesar de comprometido oficialmente com o governo castilhista, oferece elementos enriquecedores para a análise neste sentido.

9. Acerca dos autores que expuseram as contradições entre castilhismo e comtismo, observar: PICCOLO, Helga I. Landgraf. *Historiografia gaúcha*. In: Anos 90. Porto Alegre, UFRGS/PPG História, 1995.

10. Nascido em Bagé-RS, em agosto de 1834, Gaspar Silveira Martins, formado em Direito na Faculdade de São Paulo, atuou como advogado e juiz, dedicando boa parte de sua vida às lides políticas. Grande orador, filiado ao Partido Liberal (PL), foi eleito deputado provincial em 1862 e geral, em 1872. Com seu partido, cresceu na oposição aos Presidentes da província gaúcha nomeados pelo Governo central até 1878, quando os liberais ascendem ao poder e dominam tanto a presidência quanto a assembleia no Rio Grande do Sul. Neste ano, ocupou a pasta da Fazenda no gabinete liberal, com o qual logo romperia, discordando de suas atitudes, e, mais tarde, em 1880, ascendeu ao Senado. Após novo período de oposição aos ministérios conservadores, entre 1885 e 1889, Silveira Martins acompanhou a nova ascensão dos liberais na formação do último gabinete imperial, quando foi nomeado Presidente da Província do Rio Grande do Sul. Com a República, sofreria com o exílio, podendo retornar apenas em 1892, quando atuou decisivamente na congregação de parte das forças de oposição ao castilhismo, formando o Partido Federalista. Foi um dos líderes dos revoltosos durante a Revolução Rio-Grandense de 1893, com a derrota desta vai para a Europa e depois fixa residência no Uruguai. Ainda em 1896 participou do Congresso Federalista de Porto Alegre, onde apresentou um modelo de Constituição parlamentar, aproveitado na Carta de 1934. No exterior, permaneceu até 1901, quando faleceu na República Oriental. Conselheiro do Império, e dono de uma poderosa e torrencial eloquência, Silveira Martins deixou fama nos parlamentos em que atuou, ficando conhecido como “o Tribuno”. Da mesma forma, teve participação decisiva nos momentos mais fundamentais da vida política regional e nacional que marcaram o processo de transição Monarquia-República. Seus escritos

políticos reduzem-se às intervenções no Senado, às eventuais entrevistas com a imprensa e às plataformas partidárias, sendo seu “testamento político”, ao qual será analisado a seguir, o mais importante deles. (Dados extraídos da obra “O *Tribuno do Império*: Gaspar da Silveira Martins sob o prisma da imprensa”, de Francisco das Neves Alves).

678

11. Várias foram as oposições ao regime implantado pelo partido dominante no RS; surgiram, assim, a União Nacional, o Partido Republicano Federal, o Partido Republicano Liberal e o Partido Republicano Federalista. Essas frentes reuniam grupos políticos com conceitos, ideias e objetivos diferenciados. O único fator em comum que os unia era o anticastilhismo.

12. A temática do oposicionismo gaúcho foi abordada em diversos estudos, com destaque para os seguintes autores: Joseph Love (1975), Héliog Trindade (1980), Maria Antonieta Antonacci (1981), Pedro Cezar Dutra Fonseca (1983), Sandra Pesavento (1993), Sérgio da Costa Franco (1993) e Gunter Axt (2011).

13. Embora o programa de 1892 não contemplasse qualquer proposta de sentido nacional, compreende-se, no entanto, que o nome de “Federalista”, já utilizado pelos liberais catarinenses que haviam derrubado em dezembro de 1891 o presidente Lauro Müller, já lhe dava certa conotação nacional.

14. Lentre os anos de 1893 e 1895 instala-se no Rio Grande do Sul uma guerra civil, desencadeada pela oposição federalista, apresentando índices altíssimos de violência política.

15. Wenceslau Pereira Escobar nasceu em São Borja-RS, em 1857. Diplomou-se em Direito pela Academia de São Paulo em 1880. Ligado ao Partido Liberal, elegeu-se deputado provincial em 1881. Aderiu ao sistema republicano, porém desde cedo inclinou-se pela oposição ao castilhismo, alistando-se no Partido Federalista

16. Pedro Gonçalves Moacyr nasceu em 1871, em Porto Alegre-RS. Diplomou-se em Direito pela Academia de São Paulo em 1891. Ligado ao PRR, logo em seguida aderiu ao Partido Federalista, de que foi um dos membros mais destacados.

Referências Bibliográficas

ALVES, Francisco das Neves. *O tribuno do império: Gaspar da Silveira Martins sob o prisma da imprensa*. Rio Grande: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 2001.

ALVIM, Newton. *Silveira Martins*. Porto Alegre: Tchê!, 1985.

ANTONACCI, Maria Antonieta. *RS: as oposições e a Revolução de 1923*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. *Ditadura, parlamentarismo e democracia*. Porto Alegre: Globo, 1908.

AXT, Gunter. *Gênese do estado moderno no Rio Grande do Sul (1889-1929)*. Porto Alegre: Paiol, 2011.

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

- DUARTE, Olympio. *Escavações históricas: Gaspar Silveira Martins e outras figuras do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1933. 679
- ESCOBAR, Wenceslau. *Unidade pátria*. Porto Alegre: Globo, 1914.
- _____. *30 Anos de Ditadura Rio-Grandense*. Rio de Janeiro: Canton & Beyer, 1922.
- _____. *Discursos parlamentares (1906-1908)*. Porto Alegre: Globo, 1926.
- FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.
- FRANCO, Sérgio da Costa. O Partido Federalista. In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (Orgs.). *República velha (1889-1930)*. v. 3, t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007, pp. 129-169.
- _____. *Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010.
- FREIRE, Américo; CASTRO, Celso. As bases republicanas dos Estados Unidos do Brasil. In: GOMES, Ângela de Castro et al. (Orgs.). *A República no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Editora FGV, 2003, pp. 31-64.
- LOVE, Joseph. *O Regionalismo Gaúcho e as Origens da Revolução de 30*. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- MARTINS, José Júlio Silveira. *Silveira Martins*. Rio de Janeiro: São Benedicto, 1929.
- MOACYR, Pedro. *Discursos parlamentares*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1925.
- OSÓRIO, Joaquim Luís. *Partidos Políticos no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Globo, 1930.
- PESAVENTO, Sandra. República Velha Gaúcha: estado autoritário e economia. In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius (Orgs.). *RS: economia e política*. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993, pp. 193-229.
- PICCOLO, Helga I. Landgraf. *Historiografia gaúcha*. In: *Anos 90*. Porto Alegre, UFRGS/PPG História, 1995.
- RODRIGUES, Félix Contreiras. *Velhos rumos políticos*. Tours (França): E. Arrault, 1921.
- RUSSOMANO, Victor. *História Constitucional do Rio Grande*. 2ª ed. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1976.
- TRINDADE, Hégio. *Poder legislativo e autoritarismo no Rio Grande do Sul (1891-1937)*. Porto Alegre: Sulina, 1980.
- _____. Aspectos políticos do sistema partidário republicano rio-grandense (1882-1937). In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius. *RS: economia e política*. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993, pp. 119-191.
- _____. A República positivista: teoria e prática. In: TRINDADE, Hégio (Org.). *O positivismo: teoria e prática: sesquicentenário da morte de Augusto Comte*. 3ª ed. — Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, pp. 103-143.
- VÉLEZ RODRÍGUEZ, Ricardo. *Castilhismo: uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.